



ESTADO DE GOIÁS  
JUSTIÇA ELEITORAL  
PODER JUDICIÁRIO

N.º .....

Goiânia,

R E S O L U Ç Ã O N.º 006/88 - TRE-GO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 28, n.º II da Lei n.º 7.664/88 e artigo 27, n.º III da Resolução 14.466, de 02/8/88, do Tribunal Superior Eleitoral, e, ainda, o artigo 30, n.º XVII do Código Eleitoral,

R E S O L V E:

I - A distribuição de horários, aos partidos ou coligações, destinada à propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, em Goiânia, para as eleições municipais de 15/11/88, é a constante do anexo único desta Resolução.

II - Nos demais municípios do Estado de Goiás, referida distribuição de horários será a que for estabelecida pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona, na conformidade com a legislação pertinente e cientificado este Tribunal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia, aos vinte e um dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (21/09/88).

*Joaquim Henrique de Sá*  
Des. JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ - Presidente

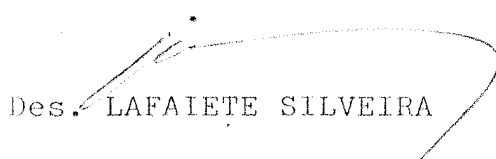


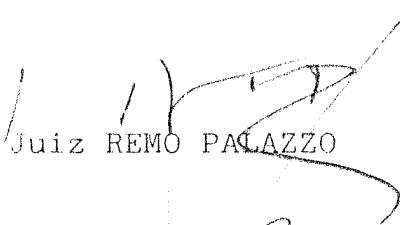
ESTADO DE GOIÁS  
JUSTIÇA ELEITORAL  
PODER JUDICIÁRIO

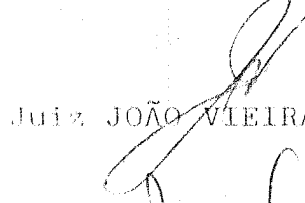
N.º .....

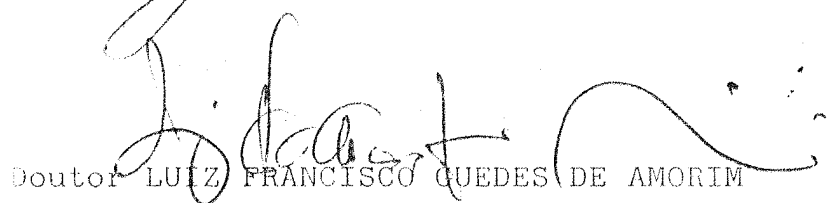
Goiânia,

fls. 2

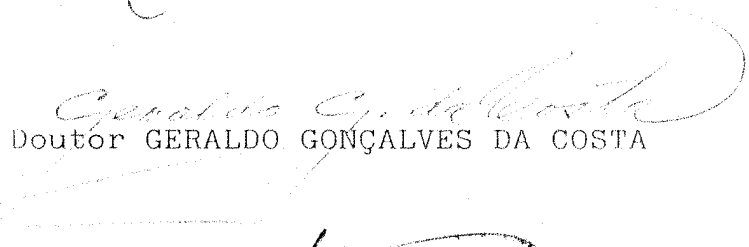
  
Des. LAFAIETE SILVEIRA

  
Juiz REMO PALAZZO

  
Juiz JOÃO VIEIRA FAGUNDES

  
Doutor LUIZ FRANCISCO QUEDES DE AMORIM

  
Juiz NOE GONÇALVES FERREIRA

  
Doutor GERALDO GONÇALVES DA COSTA

  
Doutor WAGNER NATAL BATISTA - Procurador  
Regional Eleitoral.